

**ILMA. SRa. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**Ref.: Licitação Tomada de Preços – Edital 109/2021
Processo Administrativo nº 204/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimento asfáltico em logradouro público, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços – Rua Hercules, localizada no bairro São Benedito, Santa Luzia.

Construtora Marins Ltda., com sede a Av. Portugal, 2525, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CNPJ 25.388.869/0001-86, por seu Diretor e Representante Legal que este subscreve, não podendo conformar-se com a decisão adotada por esta Comissão “data vênia” na assentada de julgamento realizado em 15 de março de 2022, conforme análise técnica e despacho de abertura de diligência ao qual esta Douta Comissão convalida a classificação final em primeiro lugar da empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, vem respeitosamente, em tempo hábil, com fulcro nas disposições legais contidas no artigo 109, da Lei 8.666/93, interpor competente e tempestivo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que validou a proposta da empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o que faz pelos fatos e sob os fundamentos que passa a expor nas anexas razões:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
5209 / 2022**

Solicitante: 50630548 - CONSTRUTORA MARINS LTDA
Assunto: 6425 - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Assunto Detalhado: RECURSO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2021 // 36496863
Abertura: 24/03/2022 - 14:40:48

Os Fatos:

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, publicou o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 109/2021, que tem por objeto execução de pavimento asfáltico em logradouro público, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços – Rua Hercules, localizada no bairro São Benedito, Santa Luzia.

Em 23 de fevereiro de 2022, iniciou-se a sessão destinada ao credenciamento e habilitação das empresas participantes Construtora Marins Ltda e Samel Engenharia e Construções Ltda.

Após análise e conferência e validação dos documentos apresentados a CPL, a equipe técnica decidiu habilitar as empresas participantes.

No julgamento das propostas a empresa Samel Engenharia e Construções Ltda, apresentou o menor preço, com proposta de valor total de R\$ 403.784,01 e a Construtora Marins Ltda, apresentou o preço de R\$ 415.436,21.

Conforme item 13.1 do edital "As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas pelas empresas habilitadas no ENVELOPE DA PROPOSTAS OU em um prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de abertura de propostas. Caso a empresa opte pela apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de abertura de propostas, as composições analíticas de custos unitários devem ser entregues na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01 para protocolo".

Ambas as empresas não apresentaram em suas propostas as composições analíticas, dessa forma foi estipulado o dia 03/03/2022 para serem entregues.

Em relatório técnico emitido em 07/03/2021, pela Secretaria de Obras, em sua avaliação técnica as composições analíticas de todos os serviços da Construtora Marins Ltda, não foram constatados problemas, conforme regras disposta no Edital e sua proposta foi considerada exequível.

Com relação a avaliação da empresa Samel Engenharia e Construções Ltda, constataram-se as seguintes inconsistências:

- Para as composições próprias disponibilizadas pelo Município no processo licitatório, foi apresentado o preço licitado, ou seja, a Licitante não demonstrou qual seria o custo de seus insumos de forma a se atingir o preço ofertado na proposta. Por exemplo, para o serviço do item 1.1.1 - SINALIZAÇÃO - CONE EM PYC H= 75 CM - BASEADO NA COMPOSIÇÃO SUDECAP O1.11.07 a empresa ofertou custo unitário de R\$ 37,24, contudo a composição apresentada traz o custo de R\$ 39,42:
- Para os serviços da base SINAPI: a Licitante não apresentou as composições analíticas abertas, assim não foram demonstrados quais insumos/serviços com suas respectivas quantidades compõem o preço ofertado pela licitante.

Neste relatório técnico, o Setor de Orçamento da Secretaria de Obras, apurou a inconsistência nas composições próprias do município, além de **não apresentar** nenhuma composição analítica dos itens da base SINAPI, sendo que somente estes itens SINAP representam 80% do valor total da obra.

No despacho da CPL datado de 08/03/2022, foi concedido de forma **equivocada** a abertura de fase de diligência para que a empresa Samel Engenharia e Construções Ltda sanasse o erro material.

O Edital, em específico o item 10.16, prevê de forma clara e inequívoca: "*É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas**". (grifamos).*

Por conseguinte, o item 14.12, é objetivo ao instituir: – *Será desclassificada a proposta que: subitem "14.12.1: Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital".*

Nessa toada, o item 14.19 prevê:

"Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes"

Pois bem. Como já dito, muito embora esteja bem delineado as regras para participação da licitação, a Samel Engenharia e Construções Ltda arbitrariamente deixou de atender as condições estabelecidas no edital.

Não se abstendo do informado acima é imperioso informar que mesmo após a permissão equivocada da CPL em aceitar a inclusão das composições de base SINAP não apresentadas no dia 03/03/2022, a Samel ainda assim apresentou as mesmas de forma errada, pois a mesma se limitou em suas composições de asfalto a informar apenas o custo do CBUQ, sem se sequer detalhar o custo do CAP, agregados e usinagem. Sendo de conhecimento notório das empresas especializadas em asfalto que o CAP vendido pela Petrobras sofreu reajuste de 16,7% da data base até hoje, sendo que a Petrobras já informou que a partir de 01/04/2022 o CAP sofrerá novamente reajuste de 25%. Vale ressaltar que estes materiais em que a Samel sequer informou seus custos são os de maior peso na curva "ABC", representando mais de 90% de todo o material da obra e o fato de não informar estes custos inviabiliza qualquer tentativa futuro reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Vale salientar ainda, que na fase da habilitação, e conforme item 10.15 do edital "Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, **salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento**", a empresa SAMEL apresentou em sua documentação o valor do capital social divergente ao constante em sua certidão de registro e quitação CREA/MG, e que de

acordo com a Certidão do CREA – Pessoa Jurídica "*Informações/Notas – Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos*".

_____ Informações / Notas _____

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Diante de todo o exposto, culta a honrada Comissão Julgadora, requer a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa Samel Engenharia e Construções Ltda, com o provimento deste apelo e conseqüente declaração de nova classificação, a fim de que se mantenham incólumes os princípios de justiça que se deve distribuir às parte interessada, e em honra dos fundamentos basilares do direito que devem nortear e presidir o procedimento de todos aqueles que servem à causa pública.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2022.

HENRIQUE WEBER NEVES MARINS:0444738 2660	Assinado de forma digital por HENRIQUE WEBER NEVES MARINS:04447382660 Dados: 2022.03.24 12:20:50 -03'00'
---	---

CONSTRUTORA MARINS LTDA
Henrique Weber Neves Marins
Representante Legal